



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Secretaria Municipal de Educação

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8310
e-mail: sjeducacao@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 0002/2019

Dispõe sobre o processo de abertura de novas turmas na educação infantil na modalidade creche para faixa etária de 00 a 03 anos de idade em período remanescente para o ano letivo de 2019.

A Secretária Municipal de Educação de São João, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil com destaque aos artigos 205 a 214;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 02/2014 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a existência de lista de espera para turmas de Berçário e Maternal I;
CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à crianças com deficiência conforme Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do planejamento anual de ofertas de turmas para a demanda de 00 a 03 anos;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer diretrizes para a abertura de turmas na educação infantil, na modalidade creche para a faixa etária de 00 a 03 anos de idade em período remanescente ao período oficial de abertura de turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de 02 novas turmas de educação infantil para a faixa de 00 a 03 anos, especificamente, 01 turma de berçário e 01 turma de Maternal I.

Art. 2º As turmas serão abertas conforme disponibilidade de espaço físico nos centros de educação infantil existentes, sedo assim definido:

- Berçário: Centro Municipal de Educação Infantil Irineo Sperotto, Centro, no prazo de 90 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Secretaria Municipal de Educação

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8310
e-mail: sjeducacao@yahoo.com.br

- Maternal I: Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida, Bairro Novo Horizonte, no prazo de 45 dias.

Parágrafo Único: A abertura de turmas no prazo determinado no *caput* decorre da necessidade de convocação, nomeação e posse de profissionais para atendimento às novas turmas.

Art. 3º Serão convocados para efetivação de matrícula as crianças já cadastradas até a data de 31 de março de 2019 com intuito de extinção da atual lista de espera.

Art. 4º Cadastros após a data de 31 de março de 2019 serão atendidos somente mediante desistência de atuais crianças matriculadas ou então mediante a não aceitação de vaga pelos responsáveis das crianças em lista de espera.

Art. 5º Na eventual efetivação de matrícula em turma de Berçário a criança deverá contar com pelo menos 04 meses de idade completos sendo esse período legalmente previsto em Lei para a garantia do desenvolvimento do vínculo afetivo entre genitores e infantes.

Art. 6º Para convocação de efetivação de matrícula, respeitar-se-á a lista classificatória de espera.

Art. 7º Nos casos em que a criança não tiver 04 meses de vida completo na data de convocação a mesma permanecerá em lista de espera na mesma posição classificatória aguardando vaga, sendo convocados na sequência as crianças com 04 meses completos.

➤ **Art. 8º** Após a convocação para efetivação da matrícula os pais ou responsáveis terão o prazo de 48 horas para comparecerem ao CMEI onde há oferta de vaga. Em caso negativo a vaga será ofertada à próxima criança em lista de espera.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação com o acompanhamento da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Lista de Espera.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo as disposições previstas nos artigos 5º a 9º vigentes para todas as novas matrículas em berçário, independente destas fazerem parte da nova turma ou de turmas já existentes.

São João, 01 de abril de 2019.

Fabiana Birch

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado em 02/04/19

Edição: 1826

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO
PARANÁ - DIOEMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, de 27 de março de 2019, do Conselho Municipal de Saúde do Município de São João – PR.

Dispõe sobre o Relatório Anual de Gestão 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de São João, regulamentado conforme a Lei nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.835, de 19 de setembro de 2018, no uso de sua competência regimental, reunido em reunião ordinária, realizada em 26 de março de 2019, - Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão, instrumento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São João, 27 de março de 2019

Deise Mara Rossi Gasparello – Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Cad293514

RESOLUÇÃO Nº 0002/2019

Dispõe sobre o processo de abertura de novas turmas na educação infantil na modalidade creche para faixa etária de 00 a 03 anos de idade em período remanescente para o ano letivo de 2019.

A Secretária Municipal de Educação de São João, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil com destaque aos artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 02/2014 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a existência de lista de espera para turmas de Berçário e Maternal I;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à crianças com deficiência conforme Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do planejamento anual de ofertas de turmas para a demanda de 00 a 03 anos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer diretrizes para a abertura de turmas na educação infantil, na modalidade creche para a faixa etária de 00 a 03 anos de idade em período remanescente ao período oficial de abertura de turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil, - RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de 02 novas turmas de educação infantil para a faixa de 00 a 03 anos, especificamente, 01 turma de berçário e 01 turma de Maternal I.

Art. 2º As turmas serão abertas conforme disponibilidade de espaço físico nos centros de educação infantil existentes, sendo assim definido:

- Berçário: Centro Municipal de Educação Infantil Irineo Sperotto, Centro, no prazo de 90 dias.

- Maternal I: Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida, Bairro Novo Horizonte, no prazo de 45 dias.

Parágrafo Único: A abertura de turmas no prazo determinado no caput decorre da necessidade de convocação, nomeação e posse de profissionais para atendimento às novas turmas.

Art. 3º Serão convocados para efetivação de matrícula as crianças já cadastradas até a data de 31 de março de 2019 com intuito de extinção da atual lista de espera.

Art. 4º Cadastros após a data de 31 de março de 2019 serão atendidos somente mediante desistência de atuais crianças matriculadas ou então mediante a não aceitação de vaga pelos responsáveis das crianças em lista de espera.

Art. 5º Na eventual efetivação de matrícula em turma de Berçário a criança deverá contar com pelo menos 04 meses de idade completos sendo esse período legalmente previsto em Lei para a garantia do desenvolvimento do vínculo afetivo entre genitores e infantes.

Art. 6º Para convocação de efetivação de matrícula, respeitar-se-á a lista classificatória de espera.

Art. 7º Nos casos em que a criança não tiver 04 meses de vida completo na data de convocação a mesma permanecerá em lista de espera na mesma posição classificatória aguardando vaga, sendo convocados na sequência as crianças com 04 meses completos.

Art. 8º Após a convocação para efetivação da matrícula os pais ou responsáveis terão o prazo de 48 horas para comparecerem ao CMEI onde há oferta de vaga. Em caso negativo a vaga será ofertada à próxima criança em lista de espera.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação com o acompanhamento da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Lista de Espera.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo as disposições previstas nos artigos 5º a 9º vigentes para todas as novas matrículas em berçário, independente destas fazerem parte da nova turma ou de turmas já existentes.

São João, 01 de abril de 2019.

Fabiana Birch – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cad293514

Extrato do Contrato nº 076/2019.

Contratante: Município de São João. Contratada: Morandini & Slongo Clínica Médica Ltda-ME. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica e/ou física para a prestação de serviços de plantões médicos. Plantão de 12h00 (doze horas) sendo que (segunda à sexta-feira da 19h00 às 07h00min) e Plantão 24 (vinte e quatro) horas, (sábados, domingos e feriados) no Pronto Atendimento do Município de São João-PR, conforme escala mensal previamente elaborada pela Secretaria de Saúde, bem como acompanhamento de pacientes quando determinado pelos responsáveis pelo P.A.. Valor Global Previsto R\$ 572.400,00.

Cad293514